



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 75/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 25/2026

OBJETO: Aquisição de móveis de uso em geral para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Recorrente: GESUL COMERCIAL LTDA CNPJ 14.711.959/0001-40.

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026 cujo objeto resume-se na aquisição de móveis de uso em geral para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A empresa citada acima apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 73.334.476/0001-32 declarada previamente habilitada no item 02, respectivamente, diante disso, foi concedido a empresa o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente, durante o prazo estipulado a empresa anexou seu recurso na plataforma.

Durante o prazo para a apresentação das suas contrarrazões, a empresa recorrida não manifestou-se.

a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foi respeitado o prazo legal que consta na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - Da Alegação da Recorrente

A recorrente sustenta, em síntese, que a marca e modelo ofertados pela recorrida, não atenderia as exigências editalícias.

III - Da Contrarrazão da Recorrida

A recorrida não apresentou suas contrarrazões durante o prazo estipulado.

IV - Da Análise do Recurso

Diante dos fatos apresentados, o primeiro ponto a ser destacado é que a descrição dos itens é de inteiramente responsabilidade do departamento solicitante. Portanto, após análise técnica realizada pelo departamento responsável pela elaboração e definição das especificações do objeto, concluiu-se que o produto ofertado não atendeu às necessidades e às exigências constantes no edital.

Constatou-se que o modelo ofertado apresenta divergências em relação ao objeto licitado, destacando-se, entre outras, a capacidade máxima de carga de 100 kg, inferior ao mínimo exigido de 120 kg; ausência de comprovação de mecanismo de inclinação; assento confeccionado em tecido e espuma, em desacordo com a especificação de assento em malha e espuma; além de tratar-se de modelo classificado pelo fabricante como cadeira tipo secretária, e não cadeira tipo presidente, conforme exigido no edital.

Nos termos do instrumento convocatório, o atendimento às especificações técnicas mínimas constitui requisito obrigatório para aceitação da proposta, não sendo possível considerar como equivalente produto que apresente características inferiores ou diversas das exigidas pela Administração.

Dessa forma, considerando o descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, **opina-se pela aceitação do pedido da empresa recorrente e pela desclassificação da proposta da licitante**, por ofertar produto incompatível com o objeto licitado, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



VII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **acatar** o recurso interposto pela empresa GESUL COMERCIAL LTDA CNPJ 14.711.959/0001-40, na forma da fundamentação;

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 09 de julho de 2026.

TIAGO MARTINS
Pregoeiro